



**PEC 6/2019**  
**00197**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.**

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados a capacidade arrecadatória do estado.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_/CCJ**

Surpima-se, por conexão de mérito, os §§8º e 9º, do art. 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, dado pelo art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é suprimir regra que reduz, drasticamente, o direito dos anistiados políticos de perceberem indenização e aposentadoria ou pensões.

No caso, a PEC estabelece que o beneficiário deverá escolher entre um dos dois benefícios: a reparação indenizatória (prestação mensal) ou o benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão). Assim, o texto apresenta uma compreensão equivocada quanto à natureza jurídica da reparação de anistia política ao confundir-la com uma verba previdenciária. Os anistiados recebem prestação mensal de anistia política porque sofreram prejuízos durante a ditadura brasileira. Já os aposentados recebem proventos de aposentadoria porque, enquanto trabalhavam, contribuíram para algum regime previdenciário (RPPS ou RGPS, por exemplo). Apresenta-se manifestamente inconstitucional retirar uma verba indenizatória de um cidadão porque ele já recebe aposentadoria. Da mesma forma, revela-se inconstitucional retirar uma verba previdenciária de um cidadão porque ele já recebeu uma indenização. São conceitos diferentes e que não podem ser objeto de compensação entre si.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.  
Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19825.12440-30